



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI -

LEI MUNICIPAL Nº 4.745/94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁ
TER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, faz sa-
ber que a Câmara Municipal de Igarapé-Miri, aprovou e EU, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de ambos os
Poderes constituídos do Município, poderão contratar pessoal, em ca
ráter temporário para seus serviços, consoante o que preceitua o
Art. 75, IX da Lei Orgânica do Município, obedecidos os princípios
estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação temporária somente poderá ocorrer em casos excepçõ
nais, para atender necessidades urgentes de interêsse público.

Parágrafo Único - A contratação prevista nesta Lei poderá ser feita quando:

- I - existirem vagas no quadro e os servidores em atividade forem insuficien
tes para a execução dos serviços essenciais;
- II - houver necessidade de implantação imediata de novos serviços;
- III - os servidores estiverem em greve considerada ilegal pelo Órgão Judiciá
rio competente;
- IV - não for possível a realização imediata de concurso público para preen
chimento das vagas existentes;
- V - outros casos de força maior ou fortúitos, que exijam a aplicação de dis
positivos da Lei.

Art. 3º - A contratação obedecerá o prazo de (12) doze meses, prorrogáveis
por mais (12) doze em uma única vez.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o art. 3º cessará, automaticamen
te a quando da realização de concurso público.

Art. 4º - O salário será igual ao do servidor que exerça cargo de atribuições
iguais ou assemelhadas, ao mesmo Poder.

Art. 5º - O contrato dos servidores admitidos temporariamente e de natureza
administrativa, sendo regido durante a sua vigência, no que for com
patível, pelo mesmo Regime Jurídico adotado pelo Município, em rela



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI -

Art. 6º - O contrato temporário deverá especificar o motivo da contratação; o cargo a ser exercido e as funções atribuídas ao mesmo; salário e duração, além de outras cláusulas consideradas necessárias ou exigidas por Lei.

Parágrafo Único - O contrato será celebrado em número de cópias consideradas necessárias, mencionando-se a distinção de cada uma, sendo obrigatória a entrega de uma via ao contratado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1993.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 10 de fevereiro de 1994.

Miguel Tourão Pantoja
Miguel Tourão Pantoja
Prefeito Municipal

